



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 1923	Semestre 62\$00
A 1.ª série.	50\$ 26\$00
A 2.ª série.	40\$ 21\$00
A 3.ª série.	40\$ 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pazamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:952, que fixou o dia 26 de Agosto para as eleições de procuradores à Junta Geral de Coimbra e de vereadores à Câmara Municipal do concelho de Pampilhosa da Serra, na assemblea de Cabril.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que se efectuou em Madrid a troca dos instrumentos em que os Governos Português e Espanhol ratificam a Convenção relativa à permutação da correspondência entre Portugal e Espanha e a Convenção relativa à permutação de cartas e caixas com valor declarado.

Ministério da Agricultura:

Editál do Commissariado Geral dos Abastecimentos inserindo várias disposições sobre o carvão.

em que os Governos Português e Espanhol ratificam a Convenção relativa à permutação da correspondência entre Portugal e Espanha e a Convenção relativa à permutação de cartas e caixas com valor declarado entre Portugal e Espanha, assinadas em Madrid a 26 de Março de 1923.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares. 18 de Agosto de 1923.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Commissariado Geral dos Abastecimentos

Editál

Considerando que, pelas investigações feitas por este Commissariado, se conclui que a falta de carvão vegetal, por vezes sentida nos centros consumidores, se deve exclusivamente à irregular affluencia desta mercadoria para estes centros, com o fim de provocar a escassez, originando o aumento de preço;

Considerando que dos esclarecimentos obtidos junto dos interessados na venda deste produto se conclui que, existindo grandes *stocks* desta mercadoria, fabricada e armazenada desde longa data, não se justifica um novo aumento de preço;

Considerando que esta situação exige providências especiais no sentido de se impedir que os detentores continuem accumulando junto das linhas férreas e nos centros de produção *stocks* que não trazem para venda;

Em harmonia com as atribuições que me são conferidas pelo decreto n.º 7:207, determino o seguinte:

1.º Continuem em vigor os preços do carvão fixados por este Commissariado.

2.º Quando os comerciantes de carvão (puxadores) se recusarem à venda e distribuição deste produto aos retalhistas, segundo os preços fixados, será o carvão requisitado, nos cais ou estações de Lisboa, por este Commissariado e por ele feita a distribuição de conta e com encargos dos consignatários.

3.º Dentro de dez dias, a contar da publicação deste editál, deverá ser manifestado todo o carvão vegetal existente nos distritos de Beja, Évora, Santarém, Castelo Branco, Portalegre e Lisboa, quando os seus possuidores o tenham em quantidade superior a 500 quilogramas, salvo se, para venda directa ao público, estiver armazenado, dentro de vilas e cidades, em estabelecimento aberto ao público para venda a retalho e em quantidade que não exceda 10:000 quilogramas.

§ único. Nas quantidades manifestadas é permitida uma tolerância de 15 por cento para mais ou para menos.

4.º Os manifestos serão feitos em duplicado, segundo o modelo distribuído com este editál, que serão remetidos

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o decreto n.º 8:952, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho último:

Decreto n.º 8:952

Tendo o governador civil de Coimbra ponderado a necessidade de se fazer o adiamento das eleições de procuradores à Junta Geral do mesmo distrito e de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Pampilhosa da Serra, na assemblea de Cabril, marcadas para o dia 1 de Julho próximo pelo decreto n.º 8:837, visto por essa ocasião se encontrarem na Espanha e no Alentejo, ao serviço de ceifas, um elevado número de eleitores: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 26 de Agosto próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, a 13 do corrente, se efectuou em Madrid a troca dos instrumentos

dos pelos interessados para o Commissariado Geral dos Abastecimentos ou para as sedes das delegações do Commissariado em Beja e Santarém, segundo o que segue:

Para a delegação de Beja — Carvão existente nos distritos de Beja e Évora e nos concelhos servidos pelo ramal do Sado;

Para a delegação de Santarém — Carvão existente nos distritos de Santarém, Castelo Branco e Portalegre;

Para o Commissariado Geral dos Abastecimentos — Carvão existente no distrito de Lisboa, menos os concelhos servidos pelo ramal do Sado.

§ 1.º Os duplicados dos manifestos depois de visados no Commissariado ou nas delegações serão devolvidos aos interessados.

§ 2.º Quando o mesmo possuidor tenha mercadoria em mais de uma localidade, ou em vários centros de fabrico, distantes entre si mais de dois quilómetros, fará manifesto separado pelas existências em cada localidade ou centro de fabrico.

5.º Todo o carvão que não fôr manifestado nos termos d'este edital será requisitado pelo Commissariado Geral dos Abastecimentos, que o pagará por metade do preço fixado para venda aos retalhistas de Lisboa, abatendo quebras provenientes de adição fraudulenta de corpos estranhos, cisco, etc., ou 30 por cento do seu peso se o carvão estiver molhado pela chuva.

§ único. Como prova do manifesto, o duplicado d'este deverá estar em poder do responsável ou do proprietário da mercadoria, devendo os compradores no acto das transacções exigir do vendedor a entrega do manifesto.

Este manifesto poderá ser desdobrado quando se trate de venda que não envolva a totalidade da mercadoria manifestada.

6.º Até determinação em contrário, todo o carvão fabricado depois da publicação d'este edital fica sujeito ao manifesto indicado, a fim de evitar procedimentos em harmonia com o n.º 5.º

7.º O despacho do carvão vegetal nas estações de caminho de ferro ou portos de embarque só poderá ser feito, quando as remessas se não destinem a Lisboa, mediante autorização do Commissariado Geral ou suas delegações, por meio de visto exarado nas notas de expedição ou nos documentos de embarque.

8.º Para efeito de fiscalização os duplicados dos manifestos poderão ser exigidos pelas autoridades civis e militares, as quais participarão a sua não existência para efeitos da aplicação do n.º 5.º, cabendo-lhe por cada participação uma gratificação que será arbitrada pelo Commissariado Geral, em harmonia com a importância do serviço feito.

9.º Os pequenos produtores de carvão de cepa que por si se entregam directamente ao fabrico e venda do carvão produzido estão isentos das disposições d'este edital quando pessoalmente procedam à manufactura e venda ao público, segundo os usos locais.

10.º Todo o carvão que se encontrar ensacado ou armazenado, até 2:000 metros das linhas férreas, deve começar a ser expedido para Lisboa ou outros centros de consumo dentro do prazo indicado para o manifesto, sem o que será requisitado por este Commissariado.

Commissariado Geral dos Abastecimentos, 20 de Agosto de 1923. — O Commissário Geral, *José Augusto Sá da Costa*.